



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 2 de maio de 2022 — Správa železnic

(Processos apensos C-221/21 e C-222/21)¹

«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Transportes ferroviários — Diretiva 2012/34/UE — Decisões da entidade reguladora — Artigo 56.º, n.º 10 — Fiscalização jurisdicional — Direito nacional que prevê a competência dos tribunais civis — Modalidades do recurso — Compatibilidade com a Diretiva 2012/34 — Inadmissibilidade manifesta do pedido de decisão prejudicial»

Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões submetidas sem precisões suficientes sobre o contexto regulamentar — Falta de elementos necessários para a compreensão da regulamentação nacional aplicável — Inadmissibilidade manifesta

[Artigo 267.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 53.º, n.º 2, e 94.º, alínea b)]

(cf. n.ºs 31-34, 36-40 e disp.)

Dispositivo

Os pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Obvodní soud pro Prahu 1 (Juízo de Praga 1, República Checa), por Decisões de 22 de setembro de 2020 e de 1 de outubro de 2020, são manifestamente inadmissíveis.

¹ JO C 242, de 21.6.2021.